

## **LEI ORDINÁRIA Nº 477**

*de 05 de agosto de 1980*

### **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR A FIRMA "Nabor Telecomunicações LTDA", PARA INSTALAÇÃO DE CENTRO TELEFÔNICO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

*FERNANDO FREITAS, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM, FAÇO SABER,  
QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM, APROVOU E EU SANCIONO E  
PROMULGO A SEGUINTE LEI:*

**Art. 1º..** *Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar a firma Nabor Telecomunicações - LTDA, para instalação de Centro Telefônico nesta Municipalidade, com ramificação domiciliares.*

**Art. 2º..** *A Central Telefônica não se constitue concorrente da empresa e Telefonica Estadual existente e, depois de pagas, ficará à disposição da referida Empresa, sem quaisquer onus.*

**Art. 3º..** *A firma contratada receberá o valor firmado com os cotistas assinantes integralmente e todos os serviços e aparelhagens não acarretarão nenhuma despesa aos cofres da Municipalidade, ficando o Poder Executivo responsável apenas pelos ramais que vier a adquirir.*

**Art. 4º..** *Para a manutenção do Sistema fica o Poder Executivo autorizado a cobrar uma taxa de Manutenção, no valor de 1% (Hum por cento) sobre o custo do aparelho, que será paga pelo assinante a partir do momento em que a central telefônica estiver em funcionamento.*

**Art. 5º..** *Revogadas às disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.*

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM, EM 05 DE AGOSTO DE  
1980.*

*DR. FERNANDO FREITAS**Prefeito Municipal*

---

*Lei Ordinária N° 477/1980 - 05 de agosto de 1980*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*